



Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 012/2026

DATA: 14/04/2026

SÚMULA: Institui o “**Programa Bairro Limpo**” no Município de Pinhão, estabelece cronograma anual de mutirões de limpeza urbana e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Pinhão, o **Programa: Bairro Limpo**, com a finalidade de promover ações contínuas de limpeza urbana, educação ambiental e combate ao descarte irregular de resíduos sólidos nos bairros e comunidades.

Art. 2.º O Programa “Bairro Limpo” será executado de forma integrada entre o Poder Executivo, por meio de suas secretarias competentes, e a comunidade local.

Art. 3.º O Programa será desenvolvido por meio das seguintes ações:

- I – realização de mutirões de limpeza urbana nos bairros e também na zona rural;
- II – coleta de materiais inservíveis, tais como móveis, eletrodomésticos, pneus, restos de madeira, entulhos e similares;
- III – destinação adequada dos resíduos recolhidos, conforme a legislação ambiental vigente;
- IV – campanhas de conscientização e educação ambiental;
- V – apoio de associações de moradores, igrejas e demais entidades da sociedade civil.

Art. 4.º Os mutirões de limpeza serão realizados **com total apoio de empresa contratada pela Prefeitura Municipal**, responsável pela execução operacional dos serviços, conforme contrato vigente.

Art. 5.º Fica estabelecido que o Município deverá organizar e divulgar **cronograma anual de execução do Programa**, contemplando todos os bairros da cidade.

§1º Cada bairro deverá ser atendido **no mínimo 2 (duas) vezes ao ano**.

§2º O cronograma deverá abranger entre **20 (vinte) e 25 (vinte e cinco) bairros**, podendo ser ajustado conforme a divisão territorial do Município.

§3º Os dias, locais e procedimentos serão amplamente divulgados com **antecedência de no mínimo de 7 (sete) dias**.

Art. 6.º Os moradores deverão disponibilizar, em frente às suas residências, os materiais a serem recolhidos, conforme orientações previamente divulgadas pelo Poder Executivo.

Art. 7.º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, bem como utilizar contratos já existentes de prestação de serviços de limpeza urbana para execução do Programa.

Art. 8.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto à organização dos cronogramas, fiscalização e execução dos serviços.

Art. 10.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, 60º ano de Emancipação Política.

Documento assinado digitalmente
 JOSIEL DA SILVA SANTOS
Data: 14/04/2026 16:25:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Josiel das Silva Santos
Vereador Proponente



Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, de forma organizada e permanente, ações de limpeza urbana no município de Pinhão, garantindo que todos os bairros sejam atendidos de maneira periódica e eficiente.

Inspirado em iniciativas já aplicadas com sucesso em outros municípios, o programa propõe a realização de mutirões de limpeza com planejamento anual, assegurando que cada bairro receba atendimento ao menos duas vezes ao ano.

A proposta também fortalece a atuação do Poder Público ao prever a utilização de empresa já contratada pela Prefeitura, garantindo maior eficiência operacional, economicidade e continuidade dos serviços.

Além disso, o projeto promove a participação da população, incentivando o descarte correto de materiais e contribuindo diretamente para a redução de problemas como acúmulo de lixo, proliferação de doenças e degradação ambiental.

Trata-se de uma medida de grande impacto social, que melhora a qualidade de vida da população, valoriza os bairros e fortalece o compromisso do município com a organização urbana e a saúde pública.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Pinhão-PR, 14 de abril de 2026.